

3 L

D O M I O A M AFONSO DE MENES ES PER MERCE D E
Deos & da sancta igreja de Roma Arcebíspō & senhor de Braga Primas das Espa-
nhas, &c. A todas as pessooas aque o conhecimento destapertecer, saude em Iesu Christo
nosso senhor, Fazemos saber, que nos mandamos passar húa nossa carta geral edital,
per que suspendemos e ouuenmos por soíspensos todosos pregadores, e confessores deste
nosso Arcebispado de qualquer qualidade, grao, ou cō diçam que fossem, assi regulares,
como seculares, pelo tempo, causase respeiros nella conteudos, ate hauerem noua liceça
nossa pera hauerem de confessar, ou pregar. E pera mayor & melhor conseruaçō do ser-
viço de nosso senhor, quietaçām, paz & assosiego destes Reynos, achamos ser muito con-
ueniente e necessário auifar a todosos pregadores & confessores de algūas coulassei as
quaes nam podiam nem deuiam exercitar seus carregos e officios. Pello q̄ mandamos
a todos em geral & cada hum em particular, que nouamente depois da dita nossa edital
ouuerem licença peta pregar ou confessar, aduirtam & amoestem ao pouo em suas pre-
gações & praticas espirituales, & assi em suas coiffissōes, & estações que fizerem, as cou-
sas seguintes.

Q V E sua Magestade he Rey & senhor natural & legitimo destes seus reynos, por ser
neto del Rey Dom Manuel, filho de sua filha mayor, & o mayor em idade & varão, a
quē por direito pertence o reyno: a posse do qual em consciencia estaua obrigado a pro-
curar por armas, ou por outra qualqr via fazendo se lhe resistencia, & nam o querendo re-
ceber & conhecer por senhor natural, como o he.

Q ue pera entrar nestes seus reynos não tinha necessidade de aguardar sentença de nin-
gueni, por ser o proximo successor nelles, & nam reconhecer superior no temporal que se
neada & satisfeita sua cōsciencia de sua justiça pode ocupar a possessão por sua só autho-
ridade conforme a direito. E que ja he coula esta de que se nam pode disputar, senatela
por ley, & verdade manifesta, despois que os tres estados deste reyno té jurado sua Mage-
stade em cortes geraes por seu Rey & senhor natural, como o fizeram em Thomar.

Q ue Dom Antonio nam teue nunca nem podia ter direito algum por ser bastardo, & cō
correrem nelle outros defeitos & que com tyrannia se quis fauorecer de gente sediciosa,
& de outra inimiga da religião Christaā, & dissipadora das honras & fazendas.

Q ue considerem os males & damnos que sam vindos a estes Reynos por respeito da tyra-
nia de Dom Antonio de roubos & mortes, & as inquietações do reyno, por elle se leuātar
tyrannicamente contra sua Magestade, seu proprio Rey & senhor natural & dos mesmos
Reynos: & que outros mayores males ouuera na religião e na Republica se os nam atalha-
ra o grande cuidado, preuenção & poder de sua Magestade.

Q ue el Rey, nosso senhor depois que entrou nestes seus reynos sempre vsou de sua natu-
ral clemencia, nam hauendo nelles feito castigo em ninguem, perdoando a todos cō tan-
ta benignidade per dou tam largose e amplissimos perdões, podendo (& poruentura de
uendo) ter feito grandes castigos & justiças, como Rey & senhor natural. Etambem se
lhes deue declarar os grandes damnos & tyrannias que sam feitas por Dom Antonio assi
nestes reynos, como nas Ilhas.

Q ue se lhes declare o grande poder de sua Magestade, & como agora he vñico protector
da Igreja, & columna della: debaixo de cujo emparo todos viuem com seguridade: & q̄
o que conuem a estes Reynos he tello por Rey & senhor: & que quando lhe nam viera
por direito e successam, o ouuerá de buscar e pedir por Rey q̄ os defendera & emparara

Q ue entendā os grandes, geraes, & comūs proueitos de todos por terem sua Magestade
por Rey e senhor, pois o trato, comercio, & contratação he ja comum & vniuersal, & que



isto era o que em geral & em particular conuinha pera o bem destes reynos, & augmen-
to & consecução delles.

Que por serem ja todos (Portugueses & Castelhanos) de hum Rey & senhor, nam ha de
hauer diuisão entre elles senão irmandade & vnião nestas nações juntas, em q̄ tāto se confir-
ua a firmeza da fe, pola misericordia de Deos, que por esta causa quis que fossem todos
de hum Rey, pera que todos juntamente em hum corpo defendam a Igreja Catholica
dos infieis & hereges inimigos della.

Que portadas estas rezões & por outras muitas q̄ o discurso e o entendimento apreser-
ta foy particular permisão e misericordia de Deos que estes reynos (com que elle sempre
teve tanta conta) viesssem nestes tempos tam trabalhosos a sua Magestade: & q̄ os solda-
dos que estam postos em algūslugares delles, sām pera os defender dos tyrannos e infieis
& pera q̄ os naturaes viuam em paz e quietação, ate q̄ cessas as causas q̄ agora fā capſadisto
Que sua Mageſtade he pay de ſeus vassallos, & trata os Portugueles como a verdadey-
ros filhos e v affallos muy leaes.

E P O R Q V E este caso he de tanta qualidate, que alem de fe offendere a Deos graue
mente, se pecca tambem nelle contra a leſa Mageſtade, & he em muito perjuyzo, da
paz & quietação destes Reynos & do bem comum delles, & das almas, a que tanto esta-
mos obrigado acodir & prover: Reseruamos pera nos em nossa propria pefſoa, sem em-
bargo de quaelquer cōmiſſões que tenhamos feitas a quaelquer noſſos officiaes, auſtori-
tate ordinaria, ou por qualqr via q̄ melhor em direito poſſamos fazer, & hauemos por ti-
rado & tiramos todo o poder, auſtoridade & faculdade a todas e quaelquer pefſoas aſſi
regulares, como ſeculares de qualquer grao, condição e profiſſão que ſejam, aſſi de reli-
giouſos mendicantes, como nam mendicantes, que nos caſos abaixo declarados nam po-
ſam aboluer nem abſoluam pefſoa algūa, de qualquer qualidate & condiçām que ſejam
aſſi homens, como mulheres, nos caſos seguintes.

Primeramente todas & quaelquer pefſoas das sobreditas que direite, ou indireite ſam
ou ao diante forē cōtra o ſeruço de ſua Mageſtade del Rey dō Philippe noſſo ſōr em feito,
ou em dito, em conſelho, ou ajuda & fauor, aſſi cō a pefſoa como com a fazenda, ou derē
conſentimento a todo o ſobredito, ou a qualquer destas couſas Reseruamos.

Todas as pefſoas sobreditas & cada húa dellas que diſſerem por qualquer via que dō An-
tonio, ou qualquer outra pefſoa tem direito a estes reynos de Portugal fora de ſua Mageſ-
tade Catholica, & aſſi os q̄ ſobre iſſo diſputarē por tezões, como por direito em fauor
do dito Dom Antonio, ou de qualquer outra pefſoa Reseruamos.

Os que recolhem em moſteiros, quintas, casas, ou igrejas ao dito Dom Antonio, ou ſeus
ſequazes & leuantados, ou polas ditas cauſas homiziados dādolhe pouſada, camas & mā-
timentos, armas, caualos, ajuda fauor, dinheiro, ouro ou prata, ou outra qualquer couſa,
guias ou espías Reseruamos,

Todos os que receberem cartas, ſcriptos, ou recados por palaura do dito Dom Antonio,
ou de qualquer outra pefſoa em ſeu fauor, per ſi ou per outrem Reseruamos.

Todos os que escreuerem, ou mandarem auíſos ou recados a cada hum dos ſobreditos-
aſſi em reposta como fora della, por qualquer via que ſeja Reseruamos.

Todas & quaelquer pefſoas que ſoubarem algūa couſa que ſe faça ou diga contra o ſer-
uço de ſua Mageſtade, & direytos destes ſeus reynos & o nam descubrirem, por onde ſe-
figua ou poſſa seguir algū dano ou perjuyzo a ſua Mageſtade ou ſua coroa Reseruamos

Todas e quaeſ quer pessoas que deré embarçaçam de naos, nauios, caraueſ las ou qualqr genero de barca, ou qualquer outro instrumento de mar ou de terra, pera ſe acolherem as pessoas culpadas noſ taes delictos, ou pera leuate m armas, caualos, ferro, azeiro, cal, pe dra, nem outra couſa algua as Ilhas leuantadas, ou pera iſſo derem ajuda, fauor ou cō en timento, ou o ſouberem e o naim descobrirem em tempo que ſelhe poſſa impedit oeffe to, Referuamos.

P E L O Q V E mandamos a todos & quaesquer dos sobreditos confefſores que nouamente forem habilitados, que dos ditos caſos nem em nenhum delles, nem ſuas depē dencias abſoluam a pefſoa algua de qualquer qualidaſ, grao, condiçam, ou religiam q ſeja, antes os remeteram a nos & a noſſa pefſoa, ſob pena de exco munhão mayor ipſo facto incurrenda, & de ſoſpē ſam de ſuas ordēs, offícios, & benefícios, & ſei em perpetua mente delles priuados & inabilitados. E que poſſa vir a noſcacia de todos & nam poderem pretender ignorancia, mandamos paſſar a preſente, ſob noſſo ſinal & ſello. O Doutor Andte Velho Tinoco Arcediago de Neiuia na noſſa ſancta See, noſſo Secretario afez. Em Braga a XX. de Dezembro de M. D. LXXXIij.

Nos o Arcebispo Pari

mas & Eſſ damos licēa ao doutor Manoel Valejo Prior da
collegiada de Barcellos & poſſa uir deſuſ promisā, con
forme a eſtas auſtos Eſſa ob reſervado ob ato nā, & go
régado reſeſt noſſo mandado. o arcebispo de Neiuia
noſſo secretario afez etrago a 26. de febr
1583. f. de m̄ de 5 na ſua

J. Varasao

... que se ha de tener en cuenta en la ejecuciⁿ de la legislaciⁿ de 1870, que no es otra cosa que la de la Constituciⁿ de 1850, con la diferencia de que en la Constituciⁿ de 1850 se establecieron los principios de la libertad de conciencia y de la separaciⁿ entre Iglesia y Estado, que en la legislaciⁿ de 1870 se han establecido en su forma definitiva.

DE LO QUE se observa por el orden de los principios que se establecen en la legislaciⁿ de 1870, se ve que se establecen los principios de la libertad de conciencia y de la separaciⁿ entre Iglesia y Estado, que en la Constituciⁿ de 1850 se establecieron en su forma definitiva.

En la legislaciⁿ de 1870 se establecen los principios de la libertad de conciencia y de la separaciⁿ entre Iglesia y Estado, que en la Constituciⁿ de 1850 se establecieron en su forma definitiva.

Manuscrito de la legislación de 1870